



716

CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ
ESTADO DA PARAÍBA
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)
Rua Hospício de Sousa Melo, S/N – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 013/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no **Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Sr. Adaires Campos da Costa, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo **Art. 47, §7 da Lei Orgânica Municipal** e art. 241, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 009/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/05/2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. Art. 47, § 3º e §7 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 013/2020 oriunda do projeto de Lei nº 009/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

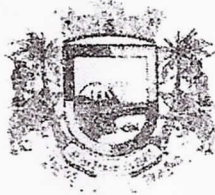
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó, 21 de Agosto de 2020.

Sala das Sessões 21 de Agosto 2020

Adaires Campos da Costa

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (N.F.) 01.633.342/0001-01

Projeto de Lei - PL nº:009 /2020

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Jericó.

O Vereador Adaires Campos da Costa, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jericó a seguinte proposição:

Art. 1º: Fica proibida a utilização da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Jericó.

§ 1º: A proibição na qual se refere este artigo, estende-se à todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados.

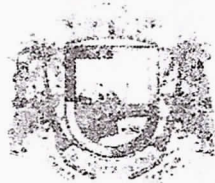
Art. 2º: O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e noventa (190) dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de Fevereiro 2020

Adaires Campos da Costa

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

É bom que se deixe bem esclarecido é permitido o uso de fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro. Por outro lado a desobediência implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido pelo município.

A proibição, contudo, não será imediata, pois está previsto um prazo de adaptação de 190 dias, após publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

PROJETO DE LEI 09/2020 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO APROVADO (aprovado ou reprovado)
POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES
PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE
MARÇO DE 2020.

Julio Ruffo de Oliveira
Manuel de Jesus Lima
Robson Roberto Lopes de Moraes
João Paulo de Silva
João Paulo de Moraes
Augusto Neto
Francisco de Jesus de Oliveira
Antonio Henrique de Souza e Silva

VOTOS Á
FAVOR

VOTOS
CONTRÁRIOS

[Signature]

VISTO DO PRESIDENTE